

TRIBUNAL DE CONTAS

100637-8/2025	PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS	2ºCAP 369/2025	710.245.067-20
100637-8/2025	PRISCILA FRANCA DE ALMEIDA SOUZA	2ºCAP 429/2025	095.375.607-67
100637-8/2025	RAFAELLA APOLINARIO PINHEIRO	2ºCAP 375/2025	057.883.897-47
100637-8/2025	RODRIGO DAMIÃO GOMES	2ºCAP 413/2025	113.887.267-93
100637-8/2025	ROGERIA MESQUITA DAMASCENO	2ºCAP 404/2025	046.360.637-08
100637-8/2025	ROSELI RAMOS DUARTE FERNANDES	2ºCAP 357/2025	002.608.237-32
100637-8/2025	RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO	2ºCAP 350/2025	003.675.607-55
258084-0/2023	RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO	CGC 7041/2025	003.675.607-55
100637-8/2025	SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA	2ºCAP 406/2025	289.139.577-87
100637-8/2025	THIAGO LUCENA ZAIDAN GRANJA	2ºCAP 360/2025	093.956.577-31
100637-8/2025	WELLINGTON ISIDORIO DAS NEVES	2ºCAP 363/2025	891.776.737-00
100637-8/2025	WILSON OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA	2ºCAP 336/2025	568.311.967-72

Id: 2645114

REINCLUSÃO EM PAUTA PARA JULGAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 286 do Regimento Interno TCE-RJ

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

SESSÃO PRESENCIAL DE 14/05/2025

PROCESSO TCE-RJ Nº 207.281-9/2021 - NATUREZA - DENÚNCIA

INTERESSADO: PREFEITURA DE MARICÁ

ADVOGADO(S): JULIANA DIAS GUERRA N. FERREIRA CRUZ - OAB/DF 29.149, HAROLD TRINDADE JÚNIOR - OAB/DF 59.396, LARISSA VALADARES FAAIM CARMONA - OAB/DF 70.894, ANDRESSA DE VASCONCELOS GOMES - OAB/DF 39.390 E JOSÉ GUILHERME BERMAN - OAB/RJ 119.454

Id: 2644891

<p>PAUTA ESPECIAL DO PLENÁRIO Nº 084/2025 SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 14/05/2025 (Art. 269, § 3º DO REGIMENTO INTERNO TCE-RJ)</p> <p>EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO</p> <p>RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN</p> <p>MUNICÍPIO: ITABORAÍ INTERESSADO: PRESTAÇÃO DE CONTAS/DE GOVERNO MUNICIPAL/PREFEITURA DE ITABORAÍ/Emissão de Parecer Prévio - Contas de Governo a MARCELO JANDRE DELAROLI PREFEITURA DE ITABORAÍ - CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 PROCESSO TCE-RJ Nº 213.104-5/2024</p>

Id: 2645125

Gabinetes

<p>DECISÃO MONOCRÁTICA (Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ) 06/05/2025</p> <p>CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p>Órgão: DER/RJ-FUND DEPART ESTRADAS DE RODAGEM</p> <p>Processo TCE nº 103998-1/2025 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO</p> <p>Órgão: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO</p> <p>Processo TCE nº 103852-1/2025 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO</p> <p>Órgão: SEC EST POLICIA MILITAR</p> <p>Processo TCE nº 104057-0/2025 - Decisões: COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO</p> <p>Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ</p> <p>Processo TCE nº 110267-1/2008 - Decisões: CIÊNCIA, CANCELAMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO, ARQUIVAMENTO</p> <p>Processo TCE nº 200521-3/2010 - Decisões: CIÊNCIA, CANCELAMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO, ARQUIVAMENTO</p> <p>Processo TCE nº 244119-9/2022 - Interessado: JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA - Decisões: FORMALIZAÇÃO DA QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO, ARQUIVAMENTO</p> <p>Processo TCE nº 811694-5/2016 - Interessado: MAURÍLIO RIBEIRO SCHIAVO - Decisões: FORMALIZAÇÃO DA QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO, ARQUIVAMENTO</p> <p>Município de ARRAIAL DO CABO</p> <p>Órgão: FUNDO MUN PROCURADORIA GER ARRAIAL CABO</p> <p>Processo TCE nº 232842-6/2024 - Decisões: CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO, PERDA DO OBJETO</p> <p>Município de DUAS BARRAS</p> <p>Órgão: PREFEITURA DE DUAS BARRAS</p> <p>Processo TCE nº 223964-5/2024 - Decisões: CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO, PERDA DO OBJETO</p> <p>Município de IGUABA GRANDE</p> <p>Órgão: PREFEITURA DE IGUABA GRANDE</p> <p>Processo TCE nº 212635-9/2025 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO</p>

Município de MESQUITA

Órgão: FUNDO MUN SAUDE MESQUITA

Processo TCE nº 214343-2/2025 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de PETRÓPOLIS

Órgão: PREFEITURA DE PETROPOLIS

Processo TCE nº 213587-3/2025 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Processo TCE nº 214171-7/2025 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de QUISSAMÃ

Órgão: INSTIT PREVIDENCIA SERV PUB MUN QUISSAMÃ

Processo TCE nº 214167-6/2025 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de RIO BONITO

Órgão: PREFEITURA DE RIO BONITO

Processo TCE nº 252228-8/2024 - **Decisões:** CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO, PERDA DO OBJETO

Processo TCE nº 252246-0/2024 - **Decisões:** CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO, PERDA DO OBJETO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
06/05/2025

CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

Município de NOVA FRIBURGO

Órgão: PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO

Processo TCE nº 214876-9/2025 - **Decisões:** DETERMINAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
06/05/2025

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ

Processo TCE nº 211559-2/2025 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de CABO FRIO

Órgão: PREFEITURA DE CABO FRIO

Processo TCE nº 210697-3/2025 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
06/05/2025

CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: PROCON-AUT PROTECAO DEF CONSUMIDOR ERJ

Processo TCE nº 104133-0/2025 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Id: 2644859

Presidência

ATOS DO PRESIDENTE
DE 07.05.2025

Ato Executivo nº 27.205 - Concede pensão por morte a **ANALUCE LAGE E SILVA LEAL**, na qualidade de companheiro do ex-servidor JOSÉ CARLOS DA COSTA VELHO, matrícula 02/001308, e fixa o benefício na importância de R\$ 42.753,02 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e dois centavos), correspondente a 92% (noventa e dois por cento) do benefício, com fundamento no artigo 14, inciso I e artigo 18, §1º, da Lei Estadual nº 5.260, de 11 de junho de 2008, com a redação dada pela Lei Estadual nº 7.628, de 09 de junho de 2017, com validade a contar de 26 de dezembro de 2024, observando-se, quanto ao pagamento, quando for o caso, a obrigatoriedade de aplicação do redutor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República e na Lei nº 14.520 de 09 de janeiro de 2023.

Ato Executivo nº 27.209 - Concede pensão por morte a **MARIA DE FÁTIMA HONÓRIO DOS SANTOS**, na qualidade de cônjuge do ex-servidor CLAUDIO JAIRO DOMINGOS DOS SANTOS, matrícula 02/002836, e fixa o benefício na importância de R\$ 23.039,63 (vinte e três mil, trinta e nove reais e sessenta e três centavos), correspondente a 100,00% (cem por cento) do benefício, com fundamento no artigo 14, inciso I e artigo 18, §1º, da Lei Estadual nº 5.260, de 11 de junho de 2008, com a redação dada pela Lei Estadual nº 7.628, de 09 de junho de 2017, com validade a contar de 10 de março de 2025, observando-se, quanto ao pagamento, quando for o caso, a obrigatoriedade de aplicação do redutor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República e na Lei nº 14.520, de 09 de janeiro de 2023.

Ato Executivo nº 27.211 - Aposenta **JEFERSON LUIZ ROSA DE SOUZA**, Técnico, 1ª Categoria, matrícula nº 02/002575, de acordo com o disposto no artigo 4º, § 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90, de 05 de outubro de 2021 combinado com o artigo 40, §1º, inciso III, in fine, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e fixa os respectivos proventos de aposentadoria na importância de R\$ 44.625,49 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), observando-se, quando for o caso, a aplicação do redutor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei nº 14.520, de 09 de janeiro de 2023.

Ato Executivo nº 27.212 - Aposenta **ANGELINA PEREIRA DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, 1ª Categoria, matrícula nº 02/002052, de acordo com o disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 90, de 05 de outubro de 2021 combinado com o artigo 40, §1º, inciso III, in fine, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, com validade a contar de 17 de abril de 2025, e fixa os respectivos proventos de aposentadoria na importância de R\$ 31.669,22 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), observando-se, quando for o caso, a aplicação do redutor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei nº 14.520, de 09 de janeiro de 2023.

Ato Executivo nº 27.214 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral de Administração, exonera **LUIZ CLAUDIO BRAZ DE SOUZA**, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 02/002578, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-4, da CSAUD, da SUBPES, da SGA, com validade a contar de 14 de abril de 2025.

Ato Executivo nº 27.213 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral de Administração, nomeia **MARCIA CRISTINA GUIMARÃES**, matrícula nº 02/005294, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-4, da Coordenadoria de Saúde, da SUBPES, da SGA, em vaga decorrente da exoneração de Luis Claudio Braz de Souza, matrícula nº 02/002578, e exonera do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-4, da COP, da CAP, da SUBPES, da SGA, com validade a contar de 14 de abril de 2025.

Ato Executivo nº 27.210 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral de Administração, nomeia **LIVIA BOREL MONTEIRO DE CASTRO**, Matrícula nº 02/005302, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-4, da Coordenadoria Setorial de Preparo de Pagamento, da CAP, da SUBPES, da SGA, em vaga decorrente da exoneração de Marcia Cristina Guimarães, Matrícula nº 02/005294, com validade a contar de 14 de abril de 2025.

Ato Executivo nº 27.219 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral da Presidência, exonera **DENIS DIAS DE CARVALHO**, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 02/002820, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-5, da CGD, do SGPRES, com validade a contar de 01 de maio de 2025.

Ato Executivo nº 27.220 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral da Presidência, nomeia **GIANNI HARDUIM DE MENESES**, Matrícula nº 02/005005, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-5, da Coordenadoria de Gestão Documental e Distribuição, da SGPRES, em vaga decorrente da exoneração de Denis Dias de Carvalho, Matrícula nº 02/002820, com validade a contar de 01 de maio de 2025.

Ato Executivo nº 27.215 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral da Presidência, exonera **ORLANDO RODRIGUES DA SILVEIRA LOBO**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 02/003408, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-6, da STI, da SGPRES, com validade a contar de 01 de maio de 2025.

Ato Executivo nº 27.216 - Tendo em vista a solicitação do Secretário-Geral da Presidência, nomeia **FELIPE CASTRO DOS SANTOS**, Analista - Área Organizacional, matrícula nº 02/005038, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da SGPRES, em vaga decorrente da exoneração de Orlando Rodrigues da Silveira Lobo, matrícula nº 02/003408, com validade a contar de 01 de maio de 2025.

Ato Executivo nº 27.217 - Tendo em vista a solicitação do Conselheiro Substituto Cristiano Lacerda Ghuerren, nomeia **MARCIO LUIZ FERREIRA DURAN**, Analista - Área Organizacional, matrícula nº 02/004268, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-3, do GCS 3, em vaga decorrente da exoneração de Farney Ghuerren Pereira, matrícula nº 02/005283, e exonera do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, do GCS 3, com validade a contar de 01 de maio de 2025.

Ato Executivo nº 27.218 - Tendo em vista a solicitação do Conselheiro Substituto Cristiano Lacerda Ghuerren, nomeia **FARNEY GHUERREN PEREIRA**, matrícula nº 02/005283, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, do GCS 3, em vaga decorrente da exoneração de Marcio Luiz Ferreira Duran, matrícula nº 02/005283, e exonera do cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-3, do GCS 3, com validade a contar de 01 de maio de 2025.

Id: 2645157

ATO NORMATIVO Nº 288, de 15 de abril de 2025.

Revoga Atos Normativos relacionados ao enfrentamento da COVID-19 no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 198, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 338, de 8 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO a normalização do contexto sanitário, sem as restrições das atividades presenciais impostas pelas medidas de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade da Administração no que tange à revisão e revogação de atos normativos que já exauriram seus efeitos; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o ordenamento normativo do Tribunal atualizado, garantindo coerência e eficiência administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes Atos Normativos:

- I - Ato Normativo nº 186, de 16 de março de 2020;
- II - Ato Normativo nº 187, de 16 de março de 2020;
- III - Ato Normativo nº 188, de 18 de março de 2020;
- IV - Ato Normativo nº 189, de 19 de março de 2020; e
- V - Ato Normativo nº 191, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.

MÁRCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO
Conselheiro-Presidente

Id: 2644937

Secretaria-Geral de Administração

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA-ADJUNTA

DE 05.05.2025

Proc. TCE-RJ nº 301.746-4/2023 - Tendo em vista a decisão proferida pela i. Subsecretaria publicada em 26.12.2024, de autorização de averbação do tempo de serviço, bem como a disponibilidade orçamentária aferida pela CEO, **AUTORIZO**, com fulcro na Portaria SGA n. 01 de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 06/01/2025 e no Ato Executivo n. 26.502 de 01 de janeiro de 2025, o pagamento à servidora **MARIA ANGELICA AMARAL DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 02/003399, do valor retroativo decorrente da referida averbação, em parcelas mensais e consecutivas, conforme critérios estabelecidos pela Portaria SUBPES nº 01/2025.

Proc. TCE-RJ nº 302.343-7/2024 - DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação Funcional - AQF (Temporário), formulado por **MIKE CUSTODIO**, matrícula 02/2262, no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 2º, inciso V, do Regulamento aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 251/06, com validade de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 1º do mesmo Regulamento.

Proc. TCE-RJ nº 303.605-8/2023 - **AUTORIZO**, com fulcro na Portaria SGA n. 01 de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 06/01/2025, (i) a averbação requerida pelo servidor **IGOR BEZERRA MACACHADO**, matrícula: 02/005108-5, de 812 (oitocentos e doze) dias, correspondentes a 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias de contribuição, no período de 08/02/2010 a 29/04/2012, computáveis para fins de aposentadoria e disponibilidade, consoante o disposto no artigo 80, inciso II, do Decreto nº 2.479/79, artigo 20, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 195/21 c/c o artigo 40, § 9º da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.258/87, com a alteração determinada pelo artigo 6º da Lei 1.608/90, para efeito de concessão de adicional por tempo de serviço sob o regime de trínios, devendo ter alterada a data de concessão do percentual de 25% de 26/04/24 para 04/10/23 e fazendo jus à concessão do percentual de 30%, a contar de 03/02/25 e (ii) o respectivo pagamento das diferenças retroativas a título de adicional por tempo de serviço apuradas pela COP, já acrescidas da correção monetária.

Id: 2645159

Avisos, Editais Administrativos e Termos de Contratos

REGULAMENTO DO VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DAS CARREIRAS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO constituída pelo Ato Executivo nº 26.451, de 18 de dezembro de 2024, no exercício de suas atribuições, com fulcro na Resolução TCE-RJ nº 424, de 5 de julho de 2023, alterada pela Resolução TCE-RJ nº 451, de 6 de novembro de 2024, torna público o REGULAMENTO do VIII Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O concurso será regido por este Regulamento e pelo respectivo Edital, a ser oportunamente publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgado no Portal deste Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 2º O concurso será organizado e realizado por instituição especializada, contratada pelo Tribunal para esse fim, e coordenado pela Comissão Organizadora do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Tribunal.

II - DAS VAGAS

Art. 4º Serão oferecidas 40 (quarenta) vagas para ingresso nos cargos da carreira de Analista - Áreas de Controle Externo e Organizacional -, regidos pela Lei Estadual nº 4.787/06, pelo Decreto-Lei nº 220/75, pelo Decreto nº 2.479/79 e pela Resolução TCE-RJ nº 249/06 e respectivas alterações ou legislações que vierem a substituí-los.

Art. 5º Será observada a reserva de vagas a candidatos com deficiência, candidatos negros e indígenas, e candidatos com hipossuficiência econômica, em obediência ao disposto nas Leis Estaduais nº 2.298/94, 6.067/11, 7.747/17, e respectivas alterações ou legislações que vierem a substituí-las, e nos termos deste Regulamento.

Art. 6º As vagas ofertadas serão distribuídas da seguinte forma:

Cargo	Especialidade	Ampla Concorrência	Pessoas com Deficiência	Negros e Indígenas	Hipossuficientes Economicamente	Total
Analista - Área de Controle Externo	Controle Externo	4	1	1	1	7
Analista - Área de Controle Externo	Ciências Contábeis	7	1	1	1	10
Analista - Área de Controle Externo	Direito	7	1	1	1	10
Analista - Área de Controle Externo	Engenharia Civil	4	0	0	0	4
Analista - Área de Controle Externo	Tecnologia da Informação	2	0	0	0	2
Analista - Área de Controle Externo	Ciências Atuariais	2	0	0	0	2
Analista - Área de Organizacional	Tecnologia da Informação	2	1	1	1	5

Art. 7º Poderão ser acrescidas às vagas existentes as que porventura surgirem durante a validade do concurso, uma vez observadas a dotação orçamentária, a reserva de vagas, a necessidade do serviço, bem como a conveniência e a oportunidade da Administração.

Art. 8º O provimento dos cargos mencionados no art. 4º visa à reposição das vacâncias ocorridas após a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal, em observância às disposições contidas na Lei Complementar nº 159/17,

III - estar em gozo dos direitos políticos e civis;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;

V - ter idade mínima de dezoito anos;

VI - ter concluído curso em nível superior específico de acordo com a especialidade do cargo, ressalvada a especialidade Controle Externo, em que se admitirá curso de nível superior em qualquer área de formação;

VII - para os cargos de Analista - Área de Controle Externo, em qualquer das suas especialidades, comprovar pelo menos 2 (dois) anos de prática profissional;

VIII - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e, no caso de pessoa com deficiência, ter atestada a compatibilidade de suas restrições de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, com o exercício das funções;

IX - ter conduta pública e particular irrepreensível; não haver sido demitido, em qualquer época, do serviço público, nem registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício do cargo.

§ 1º Para fins de cumprimento do requisito mencionado no inciso VII, será considerada como prática profissional toda e qualquer atividade laborativa lícita, na iniciativa privada ou no setor público, sem restrição a respeito de nível de escolaridade ou conteúdo das tarefas desenvolvidas, observado o § 2º deste artigo.

§ 2º Não serão considerados como prática profissional o tempo de estágio, de monitoria, de programa de residência acadêmica e profissional, de pesquisa de iniciação científica, de bolsa de estudo ou de prestação de serviços como voluntário.

Art. 14 Não haverá qualquer restrição ao candidato que, no ato de sua inscrição no certame, não possuir os requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 15 O candidato que, na data definida para a posse, não comprovar o cumprimento dos requisitos mencionados neste Regulamento e no Edital de abertura do concurso será posicionado ao final da lista dos classificados para eventual reconvocação durante o prazo de validade do concurso.

V - DAS INSCRIÇÕES

Art. 16 O Edital do concurso definirá a indicação dos locais, horário e período das inscrições, o conteúdo programático exigido para as provas, o cronograma da seleção, a remuneração básica, as vantagens, as atribuições dos cargos em disputa, a jornada de trabalho, como também as regras gerais de participação no concurso e de realização das provas.

Art. 17 Será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, na forma prevista no Edital de abertura do concurso, e àqueles que comprovarem prestação de serviços nas eleições, na forma do disposto na Lei Estadual 9.412/2021, suas regulamentações e respectivas alterações ou legislações que vierem a substituí-la e nos termos previstos no Edital de abertura do concurso.

Art. 18 A inscrição será firmada pelo próprio candidato ou através de procurador com poderes expressos, em cujo requerimento assinalará conhecer e se submeter às normas do concurso, devendo ainda certificar-se do cumprimento de todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

Art. 19 Havendo necessidade de condições especiais para realização das provas, o candidato com deficiência ou aquele com necessidades especiais momentâneas deverá relacioná-las no ato da inscrição, sendo a solicitação analisada e atendida pela instituição executora do certame segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, nos termos do Edital de abertura do concurso.

VI - DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 20 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça e na Lei Estadual nº 2.298/94, alterada pela Lei Estadual nº 2.482/95, poderão concorrer às vagas especialmente reservadas aos candidatos nessa condição, totalizando 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.

Art. 21 Se, na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas, resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% do total de vagas.

Art. 22 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá atender aos critérios previstos no Edital de abertura do concurso para a comprovação dessa condição.

Parágrafo único. O candidato com deficiência poderá inscrever-se, concomitantemente, às vagas reservadas a candidatos negros e indígenas e/ou com hipossuficiência econômica, nos termos deste Regulamento.

Art. 23 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência, se aprovado no concurso, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos nessa condição, por especialidade.

Art. 24 A reprovação do candidato na perícia médica ou o seu não comparecimento acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados, figurando apenas na lista de classificação geral.

Art. 25 Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoas com deficiência aprovados na perícia médica, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos por especialidade.

VII - DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

Art. 26 O percentual destinado à reserva de vagas para negros e indígenas obedecerá aos critérios dispostos na Lei Estadual nº 6.067/2011 ou na legislação que vier a substituí-la.

Art. 27 Poderão inscrever-se para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros e indígenas aqueles que assim se autodeclararem no ato da inscrição no concurso público, conforme o questionário de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 28 Aos candidatos que se enquadrem na condição de negros ou indígenas, será reservada a cota de 20% (vinte por cento) das vagas, conforme o quantitativo estabelecido neste Regulamento e no Edital para cada especialidade.

Parágrafo único. Se o número de vagas ofertadas for igual ou inferior a 20 (vinte), o percentual da reserva será de 10% (dez por cento).

Art. 29 Se da aplicação do percentual de reserva de vagas a candidatos negros e indígenas resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 30 Para concorrer às vagas para negros e indígenas, o candidato deverá manifestar o desejo de participar do certame nessa condição, na forma a ser disposta no Edital de abertura do concurso.

Art. 31 A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas caso não opte pela reserva de vagas.

Art. 32 O Edital de abertura do concurso disporá sobre os procedimentos e os documentos necessários para o candidato comprovar o direito à reserva de vagas para negros e indígenas, perante comissão constituída pela instituição contratada pelo Tribunal para a realização do certame.

Art. 33 O candidato negro ou indígena, se aprovado no concurso, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos nessa condição, por especialidade.

Art. 34 Os candidatos negros ou indígenas e com deficiência poderão inscrever-se concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, para as vagas reservadas a negros e indígenas e para as vagas reservadas para pessoas com hipossuficiência econômica.

Art. 35 Os candidatos aprovados para as vagas reservadas nos termos da lei, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

Parágrafo único. Na ausência de manifestação, o candidato convocado será nomeado dentro das vagas destinadas a negros e indígenas.

Art. 36 O candidato cujo enquadramento na condição de negro ou indígena seja indeferido figurará apenas na lista de classificação geral, por especialidade.

Art. 37 Não havendo candidatos negros ou indígenas aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista no art. 28 serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação, por especialidade.

VIII - DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Art. 38 O percentual destinado à reserva de vagas para candidatos com hipossuficiência econômica obedecerá aos critérios dispostos na Lei Estadual nº 7.747/17 e respectivas alterações ou legislações que vierem a substituí-la.

Art. 39 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos com hipossuficiência econômica aqueles que assim se autodeclararem no ato da inscrição no concurso público e comprovarem possuir renda familiar *per capita* de até meio salário-mínimo.

Art. 40 Aos candidatos que se declararem hipossuficientes, será reservada a cota de 10% (dez por cento) das vagas por cargo, conforme o quantitativo estabelecido neste Regulamento e no Edital para cada especialidade dos cargos em disputa.

Art. 41 Se da aplicação do percentual de reserva de vagas a candidatos hipossuficientes resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 42 Para concorrer às vagas reservadas a pessoas com hipossuficiência econômica, o candidato deverá manifestar o desejo de participar do certame nessa condição, na forma a ser disposta no Edital de abertura do concurso.

Art. 43 A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas caso não opte pela reserva de vagas.

Art. 44 O Edital de abertura do concurso disporá sobre os procedimentos e documentos necessários para o candidato comprovar o direito à reserva de vagas para pessoas com hipossuficiência econômica, perante a instituição contratada pelo Tribunal para a realização do certame.

Art. 45 O candidato com hipossuficiência econômica, se aprovado no concurso, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos nessa condição, por especialidade.

Art. 46 Os candidatos com hipossuficiência econômica que se enquadrem em outras hipóteses de reserva de vagas (reserva de vagas para candidatos negros e indígenas e/ou

pessoas com deficiência) poderão se inscrever concomitantemente para todas as vagas reservadas, aplicando-se o disposto no art. 35 no caso de aprovação.

Art. 47 O candidato cujo enquadramento na condição de hipossuficiente seja indeferido figurará apenas na lista de classificação geral, por especialidade.

Art. 48 Não havendo candidatos hipossuficientes aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista no art. 39 serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

IX - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 49 Em caso de empate na nota final do concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

I - tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição no concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

II - obtiver a maior nota na prova discursiva;

III - obtiver a maior nota na prova objetiva;

IV - comprovar ter exercido a função de jurado (art. 440 do Código de Processo Penal);

V - tiver a maior idade.

X - DOS RECURSOS

Art. 50 Admitir-se-á recurso nas seguintes hipóteses:

I - indeferimento da inscrição;

II - indeferimento de pedido de isenção de taxa de inscrição;

III - indeferimento de pedido para concorrer às vagas reservadas por lei;

IV - indeferimento de pedido de condição especial para a realização das provas;

V - gabarito oficial preliminar do concurso;

VI - pontuação preliminar da prova discursiva;

VII - pontuação preliminar da prova de títulos.

Art. 51 Os recursos apresentados nas hipóteses do artigo anterior serão dirigidos e julgados pela comissão constituída pela instituição contratada pelo Tribunal para a realização do certame, na forma prevista no Edital de abertura do concurso.

XI - DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 52 Todos os resultados do concurso, sejam parciais ou finais, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgados no Portal deste Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 53 O resultado do concurso, apresentado pela instituição contratada pelo Tribunal para a realização do certame, será encaminhado à Comissão Organizadora do Concurso com vistas à homologação do certame pela sua Presidência.

XII - DAS CONVOCAÇÕES

Art. 54 Todas as convocações serão feitas por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgado no Portal deste Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 55 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao concurso.

Art. 56 A convocação e nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas dos cargos em disputa, por especialidade, e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, a candidatos negros e indígenas e a candidatos com hipossuficiência econômica, nos termos definidos neste Regulamento e no Edital.

Art. 57 O candidato que não atender, no ato da posse, aos requisitos exigidos neste Regulamento e no Edital será posicionado ao final da lista de aprovados, ensejando a convocação do próximo candidato na lista de classificação.

XIII - DA COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

Art. 58 A comprovação da aptidão física e mental do candidato será verificada por meio de exames médicos definidos pela Coordenadoria de Saúde - CSAUD do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que poderá, ainda, solicitar ao candidato outros exames complementares, se assim julgar necessário.

Parágrafo único. A avaliação médica de que trata o caput será realizada pela equipe médica da referida Coordenadoria de Saúde - CSAUD, que emitirá laudo conclusivo sobre a qualificação do candidato e a sua aptidão ao cargo, inclusive no caso de candidato com deficiência.

Art. 59 Os exames e documentos necessários à comprovação da aptidão física e mental do candidato serão definidos no Edital de abertura do concurso.

XIV - DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 60 Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas serão convocados no prazo de validade do concurso, observada a conveniência da Administração

e as disponibilidades orçamentárias, para comprovarem o atendimento aos requisitos para a investidura no cargo, por meio da apresentação da documentação a ser especificada no Edital do concurso, sendo posicionado ao final de lista de classificação aquele que deixar de fazê-lo na data determinada para a posse.

Parágrafo único. A análise da documentação será efetuada pela Coordenadoria de Administração de Pessoal - CAP - da Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

XV - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 61 Os servidores investidos nos cargos cumprirão estágio probatório de 3 (três) anos e, durante esse interregno, os Analistas - Área de Controle Externo - somente poderão ser lotados nas unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE -, enquanto os Analistas - Área Organizacional - Especialidade Tecnologia da Informação - somente poderão ser lotados nas unidades da Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI.

XVI - DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOS NOVOS SERVIDORES

Art. 62 O início do estágio probatório consistirá na participação no Programa de Formação dos Novos Servidores ministrado pela Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, cuja finalidade é a integração e ambientação dos novos servidores aprovados no concurso público e o desenvolvimento de competências mínimas necessárias ao início de sua atuação profissional.

Art. 63 A Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro definirá a estruturação, metodologia e carga horária, os requisitos mínimos de frequência e rendimento, as condições de avaliação, de aprovação e de impugnação dos resultados, dentre outros procedimentos necessários à operacionalização do Programa de Formação dos Novos Servidores.

Parágrafo único. Os servidores aprovados no Programa de Formação dos Novos Servidores serão submetidos a processo administrativo, inclusive para fins de avaliação no estágio probatório, com garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 A Comissão Organizadora do Concurso, constituída pelo Ato Executivo nº 26.451, de 18 de dezembro de 2024, será responsável pela interlocução com a instituição contratada para a realização do certame, com a qual definirá as disciplinas exigidas para as provas.

Art. 65 Fica impedida de participar da Comissão Organizadora e da Banca Examinadora do concurso qualquer pessoa que:

I - tenha cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscrito como candidato no certame;

II - ostente, ou tenha ostentado nos 6 meses antecedentes à publicação do edital do concurso, a condição de sócio(a), administrador(a) ou professor de curso preparatório para concursos públicos das áreas a que se referem o certame.

Art. 66 Competem à instituição contratada para a realização do certame as seguintes atribuições:

I - organizar e operacionalizar o concurso em todas as suas fases;

II - analisar os pedidos de gratuidade de inscrição, os pedidos de inscrição para concorrer a vagas reservadas a candidatos com deficiência, a candidatos negros e indígenas e a candidatos com hipossuficiência econômica, bem como os pedidos de condições especiais para a realização das provas;

III - propor a minuta do Edital, inclusive o conteúdo programático individualizado por disciplina, à Comissão Organizadora do Concurso, observadas as disposições deste Regulamento;

IV - elaborar e aplicar as provas e definir os gabaritos;

V - atestar a comprovação dos requisitos pelo candidato que se declarar com pessoa com deficiência, negro, indígena e hipossuficiente, para fins de classificação no concurso;

VI - analisar e julgar os recursos;

VII - elaborar as listas de classificação dos candidatos;

VIII - decidir outras questões que surgirem no decorrer do concurso, nos termos deste Regulamento.

Art. 67 O Edital disporá sobre as medidas sanitárias aplicáveis durante a realização das provas, sempre observada a legislação em vigor.

Art. 68 Decorridos 5 (cinco) anos da publicação da homologação do concurso, poderão ser descartados todos os documentos a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade ou aviso, observados eventuais sobrestamentos de prazos de validade do concurso.

Art. 69 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 70 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025.

ANDREA SIQUEIRA MARTINS

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

* Regulamento originalmente publicado no DOERJ de 02/04/2025. Republicado com ajustes redacionais. Id: 2644977

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES APROVADOS NO VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE ANALISTA - ÁREA ORGANIZACIONAL - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TCE-RJ

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO VI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DAS CARREIRAS DO QUADRO DE PESSOAL DO TCE-RJ, constituída pelo Ato Executivo nº 26241, de 15 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do dia 22 de maio de 2024, no exercício de suas atribuições, considera os servidores abaixo relacionados por suas matrículas APTOS no SEGUNDO ano de avaliação do estágio probatório, nos termos das manifestações das Chefias Imediatas, conforme processo TCE-RJ nº 301.182-4/24.

02/005036	02/005037	02/005038	02/005040	02/005041
02/005042	02/005043	02/005044	02/005045	02/005046
02/005047	02/005048			

LUIZ CARLOS DAS NEVES
Secretário-Geral de Administração
Presidente da Comissão

MARCELO JUSTINO DE ALMEIDA
Secretário-Geral da Presidência

PATRICIA RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Controle Externo

RAISA RAIZER SIMÃO
Subsecretária-Adjunta SUBPES

Id: 2645158

PORTAL DA CIDADANIA

Acesse o Portal da Cidadania do TCE-RJ

Agenda de eventos, cursos, concursos, carta de serviços, guias e orientações.

As principais informações e dados de interesse do cidadão reunidos em uma única página.

www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/portal_da_cidadania